

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

REF.: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2023**
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL.

Prezados Senhores,

TERRACOM CONSTRUÇÕES LTDA., com sede na Rodovia Cônego Domenico Rangoni (SP-55), km 264, 400, s/nº, Zona Industrial, Município de Cubatão, Estado de São Paulo, CEP: 11573-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 47.497.367/0001-26 e Inscrição Estadual sob o nº 283.000.023.112, por intermédio do representante legal que esta subscreve, solicita os seguintes esclarecimentos:

Questionamento 01

No Critério de Medição do Anexo II – Termo de Referência conforme acordo salarial assinado 2024, no item 19 estabelece que todos os custos com materiais, mão de obra e equipamentos estarão contemplados na planilha de Custos, conforme abaixo:

19. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 19.1. Os Serviços previstos neste Termo de Referência, inclui além da coleta e transporte dos Resíduos Sólidos Urbanos até o Aterro Sanitário indicado pela Contratante, mais os serviços de fornecimento, instalação e manutenção de Contêineres e Papeleiras, que fazem parte intrínseca da limpeza Urbana, bem como o serviço de Varrição. Portanto, todos os custos com materiais, mão de obra e equipamentos estarão contemplados na Planilha de Custos da Coleta e transporte, e na Planilha de Varrição, sendo que o valor total do contrato contempla todo o referido serviço;

A Convenção Coletiva **Setcertgs-Sinecarga** adotada para função de Motorista em sua Cláusula Décima Sexta, obriga a contratação de segura de vida em grupo a seus funcionários, conforme abaixo:

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA

As empresas obrigam-se a contratar seguro de vida em grupo a seus empregados, conforme abaixo:

No demonstrativo do salário apresentado na Planilha de Coleta e Varrição corrigida acordo 2024 deste edital não foi considerado valor para SEGURO DE VIDA para função Motorista turnos dia e Intermediário conforme abaixo demonstrado:

1.3. Motorista Turno do Dia					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (2)	mês	1	2.251,49	2.251,49	
Salário mínimo nacional (1)	mês	1	1.412,00		
Horas Extras (100%)	hora	6,71	20,47	137,34	
Horas Extras (50%)	hora		15,35	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		28,65	28,65	
Base de cálculo da Insalubridade		1			
Adicional de Insalubridade	%	40	1.516,10	606,44	
Soma				3.023,92	
Encargos Sociais	%	70,60	3.023,92	2.134,77	
Abono Salarial (CCT-Sinecarga)	R\$	1,00	95,00	570,00	
Total por Motorista				5.728,69	
Total do Efetivo	homem	6	5.728,69	34.372,13	34.372,13
			Fator de utilização		1,00

No critério de classificação do edital, subitem 9.2, alínea “c” estabelece que serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.

No cálculo do salário demonstrado acima não foi considerado o que estabelece a convenção **Setcertgs-Sinecarga** com relação a seguro de vida para função de motorista. sua adoção induz as licitantes a terem suas propostas desclassificadas conforme o critério de classificação estabelecido acima.

Pergunta-se:

Como será remunerado o custo de Seguro de Vida previsto na Convenção Coletiva para função de motorista?

Questionamento 02

Na convenção coletiva de trabalho 2024/2024 da categoria, número de registro no MTE: RS000045/2024 sindicato das empresas de asseio e conservação do estado do Rio Grande do Sul, em sua cláusula décima sétima – insalubridade, estabelece no item “d” que os trabalhadores de limpeza urbana receberão insalubridade no grau máximo (40%) com base do salário normativo da respectiva função, conforme abaixo:

d)Especificamente para a limpeza urbana – em grau máximo (quarenta por cento) para todos os trabalhadores que exerçam funções/atividades operacionais na limpeza urbana;

Os adicionais previstos nesta cláusula serão calculados com base no salário normativo da respectiva função.

Na Planilha de Coleta e Varrição corrigida acordo 2.024 deste edital, para cálculo de insalubridade da função Motorista, fica claro que o valor obtido (R\$ 606,44) fica abaixo do valor preconizado em convenção coletiva (40% de R\$ 2.251,49) = R\$ 900,596, diferença de **R\$ 294,15** por funcionário mês, conforme demonstrado abaixo:

1.3. Motorista Turno do Dia					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (2)	mês	1	2.251,49	2.251,49	
Salário mínimo nacional (1)	mês	1	1.412,00		
Horas Extras (100%)	hora	6,71	20,47	137,34	
Horas Extras (50%)	hora		15,35	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		28,65	28,65	
Base de cálculo da Insalubridade		1			
Adicional de Insalubridade	%	40	1.516,10	606,44	
Soma				3.023,92	
Encargos Sociais	%	70,60	3.023,92	2.134,77	
Abono Salarial (CCT-Sinecarga)	R\$	1,00	95,00	570,00	
Total por Motorista				6.728,69	
Total do Efetivo	homem	6	5.728,69	34.372,13	34.372,13
			Fator de utilização	1,00	

No critério de classificação do edital, subitem 9.2, alínea “c” estabelece que serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.

Em atendimento ao que estabelece a convenção das empresas de Asseio e Conservação o cálculo do adicional de insalubridade para a função motorista não foi com base no salário normativo (R\$ 2.251,49), sua adoção induz as licitantes a terem suas propostas desclassificadas conforme o critério de classificação estabelecido acima.

Pergunta-se:

Em atendimento a convenção de Asseio e Conservação o cálculo do salário do motorista deverá ser corrigido com adoção de cálculo de 40% do salário normativo (R\$ 2.251,49). Nosso entendimento está correto?



Questionamento 03

Na convenção coletiva de trabalho 2024/2024 da categoria, número de registro no MTE: RS000045/2024 sindicato das empresas de asseio e conservação do estado do Rio Grande do Sul, em sua cláusula décima sete – insalubridade, estabelece no item “d” que os trabalhadores de limpeza urbana receberão insalubridade no grau máximo (40%) com base do salário normativo da respectiva função, conforme abaixo:

d)Especificamente para a limpeza urbana – em grau máximo (quarenta por cento) para todos os trabalhadores que exerçam funções/atividades operacionais na limpeza urbana;

Os adicionais previstos nesta cláusula serão calculados com base no salário normativo da respectiva função.

Na Planilha de Coleta e Varrição corrigida acordo 2024 deste edital, para cálculo de insalubridade da função Auxiliar de Apoio, demonstrado abaixo:

1.7. Auxiliar de Apoio Turno Dia					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	1.540,51	1.540,51	
Horas Extras (100%)	hora	6,71	-	-	
Horas Extras (50%)	hora		10,50	-	
Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra	R\$		-	-	
Adicional de Insalubridade	%		1.540,51	-	
Soma				1.540,51	
Encargos Sociais	%	70,60	1.540,51	1.087,54	
Total por Auxiliar				2.628,05	
Total do Efetivo	homem	1	2.628,05	2.628,05	2.628,05
			Fator de utilização	1,00	

Não foi considerado valores de insalubridade conforme determina a convenção coletiva.

Pergunta-se:

Em atendimento a convenção de Asseio e Conservação o cálculo do salário do Auxiliar de Apoio turnos dia e intermediário deverá ser corrigido com adoção de cálculo de 40% do salário normativo (R\$ 1.540,51). Nosso entendimento está correto?

Questionamento 04

Conforme orientado no Anexo II Termo de Referência item 20 Obrigações da Contratada, foi verificado que os custos relativos a lavagem de Veículos e Equipamentos não foram considerados na Planilha de Coleta e Varrição corrigida acordo 2024:

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições contidas neste Termo de Referência, a Contratada estará sujeita às seguintes obrigações:

k) Lavar, no mínimo, semanalmente os veículos e equipamentos em serviço ou sempre que for necessário;

Pergunta-se

No nosso entendimento por se tratar de uma despesa direta relacionada a adequada execução dos serviços, estes custos deveriam estar computados na Planilha de Coleta e Varrição, está correto nosso entendimento?

Cubatão, 19 de fevereiro de 2.024

Engº Luiz H. Rodrigues
Gerente de Orçamento